

## PARECER

### **Pedido para a emissão de parecer sobre a existência de eventual incompatibilidade ou impedimento, solicitado pelo Senhor Deputado João Gonçalves Pereira**

1. O Senhor Deputado João Gonçalves Pereira solicitou à Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, em 25 de junho passado e previamente à tomada de decisão, a pronúncia sobre a existência de eventual incompatibilidade ou impedimento na acumulação do exercício do mandato de Deputado com “a designação para integrar a Direção Associação Parque Junqueira, de que o Município de Lisboa é associado fundador”, em razão da sua condição de vereador na Câmara Municipal de Lisboa.
2. Compete, assim, à Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados pronunciar-se sobre as questões suscitadas pelo Senhor Deputado João Gonçalves Pereira, nos termos do disposto no Estatuto dos Deputados, bem como no Regulamento da Comissão<sup>1</sup>, sendo, aliás, esta forma preventiva de agir por parte do Senhor Deputado, aquela que se afigura como a mais adequada sempre que se suscitem dúvidas acerca da existência de eventuais limitações ao exercício de determinadas funções, quando as mesmas possam colocar em causa a violação do Estatuto dos Deputados.
3. As situações de incompatibilidade e de impedimento aplicáveis aos Deputados à Assembleia da República encontram-se vertidas nos artigos 20.º e 21.º do Estatuto dos Deputados<sup>2</sup>, impondo-se, por isso, averiguar se a situação descrita pelo Senhor Deputado João Gonçalves Pereira está, ou não, abrangida pelo regime aí previsto.

---

<sup>1</sup> Cfr. artigo 27º-A, nº 1, alíneas a) e b) do Estatuto dos Deputados e artigo 3º, nº 1, alíneas a) e c) do Regulamento da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados.

<sup>2</sup> Estatuto dos Deputados aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

---

4. As incompatibilidades parlamentares previstas no artigo 20.º do Estatuto dos Deputados (ED) configuram as situações de impossibilidade legal do exercício cumulativo do mandato parlamentar com outros cargos, com o objectivo de salvaguardar o interesse público de transparência e isenção no desempenho do cargo de Deputado, face ao perigo de colisão de interesses.
5. Só podem ser atendidos como cargos e funções incompatíveis com o exercício do mandato de Deputado à Assembleia da República, os que estiverem como tal previstos na lei, na medida e com os limites aí expressamente definidos, dado que são emanações do nosso ordenamento constitucional, conformado pelo princípio do Estado de Direito Democrático.
6. Por sua vez, os impedimentos parlamentares previstos no artigo 21.º do ED configuram proibições do exercício cumulativo, pela mesma pessoa, do mandato de Deputado e de certas atividades ou práticas de determinados actos em concreto aí definidos, tendo por objectivo tornar o exercício do mandato de Deputado transparente, isento e independente, à semelhança do previsto com o regime das incompatibilidades.
7. Cumpre, assim, à Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados averiguar a existência de alguma incompatibilidade ou impedimento resultante da acumulação da função de Deputado com o exercício de funções em órgão social de associação de direito privado e sem fins lucrativos, entidade dotada de utilidade pública, *in casu* com cargo na direcção da Associação Parque Junqueira.
8. A APJ – Associação Parque Junqueira, foi constituída por escritura pública de 27 de fevereiro de 1998, como associação de direito privado sem fins lucrativos e tem a sua sede na Praça das Indústrias, em Lisboa.

---

de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.º 24/20003, de 4 de Julho, n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, n.º 44/2006, de 25 de Agosto, n.º 45/2006, de 25 de Agosto, n.º 43/2007, de 24 de Agosto, n.º 16/2009, de 1 de abril, n.º 44/2019, de 21 de junho, e n.º 60/2019, de 13 de agosto.

9. A APJ tem por objeto a realização de atividades de desenvolvimento imobiliário e de exploração turística, tendo em vista contribuir para o incremento da produtividade e competitividade empresarial da cidade de Lisboa.
10. Foram associados fundadores desta entidade a Associação Industrial Portuguesa - Câmara de Comércio e Indústria (AIP-CCI) e a Câmara Municipal de Lisboa, e por despacho de 19 de março de 1999, foi-lhe sido atribuído o Estatuto de Utilidade Pública, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de novembro<sup>3</sup>.
11. Enquanto pessoa coletiva, o estatuto jurídico da APJ - Associação Parque Junqueira é o de associação de direito privado e sem fins lucrativos e, por conseguinte, o regime aplicável a esta entidade é o regime jurídico das associações de direito privado, previsto no Código Civil (artigo 157.º e seguintes).
12. Atenta a natureza da entidade em questão, sendo esta uma associação privada sem fins lucrativos, e compulsado o elenco das incompatibilidades previstas no artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, verifica-se que o desempenho de funções no órgão indicado não se subsume a nenhuma das situações de incompatibilidade aí previstas.
13. Assim sendo, não existe incompatibilidade entre o exercício do mandato parlamentar e a qualidade de membro de órgão social de uma associação privada sem fins lucrativos, dado esta situação não se subsumir a qualquer das incompatibilidades elencadas no artigo 20.º do ED.
14. Não só não se pode falar de incompatibilidade na cumulação de tais funções, como também não se pode falar em situação de impedimento, na medida em que os

---

<sup>3</sup> D.R., II Série, nº 74 de 1999-03-29 – “Declaração nº 100/99 (2.a série). — Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 10 de Março de 1999, da APJ — Associação Parque Junqueira, com sede em Lisboa”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

---

impedimentos ao exercício do mandato parlamentar são igualmente apenas e aqueles que resultam da lei, e o exercício das funções em órgão social de associação privada sem fins lucrativos não se encontra previsto nas atividades impeditivas do exercício do mandato de deputado à Assembleia da República, elencadas no artigo 21º do Estatuto dos Deputados.

15. Assim, resulta que a atividade invocada pela requerente não se subsume ao universo de incompatibilidades ou de impedimentos legais ao exercício simultâneo do mandato de Deputado à Assembleia da República previstos no ED (artigos 20.º e 21.º) e, nessa medida, o Senhor Deputado João Gonçalves Pereira pode cumular o exercício do mandato parlamentar com o cargo na direção da APJ – Associação Parque Junqueira.

**Face ao exposto, a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados é de:**

**PARECER**

Que não existe qualquer incompatibilidade ou impedimento no exercício cumulativo, pelo Senhor Deputado João Gonçalves, do mandato de Deputado com a titularidade do cargo na direção da APJ – Associação Parque Junqueira.

Palácio de São Bento, 7 de julho de 2020

A Autora do Parecer

Márcia Passos

O Presidente da Comissão

Jorge Lacão